



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

RECURSO

RECORRENTE

CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.678.093/0001-26, com sede na Rua Senhor do Bom Fim, 177, bairro Sarandi, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

INTERESSADO

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.224.121/0008-70, com sede na Av. Presidente Vargas, 5301, Vila Exposição, cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul

ITENS SOBRE OS QUAIS RECORREU:

FORMA DE ENVIO:

Email datado de 11 de fevereiro de 2015, tendo por assunto RECURSO ADMINISTRATIVO, para: gabinete@selbach.rs.gov.br compras@selbach.rs.gov.br

Licitação: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2015 que objetiva a aquisição de 01 Rolo Compactador

CONTEÚDO

<p><i>ITENS SOBRE O QUAL REGISTROU EM ATA SUA DECISÃO DE RECORRER</i></p> <p>“ NÃO ACEITAÇÃO DE SUA PROPOSTA (DESCLASSIFICAÇÃO), apresentando a sua motivação, no sentido de que, A PROPOSTA APRESENTADA O ROLO A SER ENTREGUE TEM O PESO DESCRITO NA PROPOSTA QUE CONSTA NO EDITAL.</p>
<p><i>CONTEÚDO DAS RAZÕES RECURSAIS ESCRITAS</i></p> <ol style="list-style-type: none"><i>1. Registra que a sua concorrente SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. não apresentou equipamento com as características exigidas</i><i>2. Informa que teria realizado um erro formal em sua proposta, eis que haveria registrado na mesma, que o produto por ela ofertado seria fornecido com peso de 11.090kg, ao passo que o edital do processo licitatório exigiu pelo</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

operacional mínimo de 11.500kg.

- 3. Traz longo arrazoado para informar que não podem erros formais prevalecerem, para informar que constam erros irrelevantes, que houve formalismo em excesso*

PEDIDO

Requer a desconstituição da decisão pela sua desclassificação, e a sua declaração como vencedora.

CONTRA-RAZÕES DA INTERESSADA

CONTEÚDO DAS CONTRA-RAZÕES ESCRITAS

- 1. Informa inicialmente que a sua máquina, está de acordo com o Edital, e o faz, acrescentando declaração apresentada pelo fabricante*
- 2. Registra que a recorrente não se ateve ao edital, e contesta o fato de que a mesma afirma poder atender, sem no entretanto, registrar nenhuma comprovação técnica*

MATÉRIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INICIALMENTE CABE REGISTRAR QUE A EMPRESA RECORRENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESPECIFICAMENTE QUANTO A “EXIGÊNCIA PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.500 KGS” CONSTANTE DO EDITAL.

SOLICITOU ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL NO SENTIDO DE QUE seja permitida a participação de equipamentos com peso operacional mínimo de 11.000 kgs.

DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO

NÃO FOI ACEITA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E FICOU MANTIDA A EXIGÊNCIA DE PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.500 KG, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO:

- que a administração não criou exigências para que viessem a corresponder a restrições ao competitivo,
- que não há restrição com relação a participação de empresas no certame, e sobretudo, não está o município cometendo violação aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência,
- que o projeto aprovado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que gerou o contrato de repasse 809397/2014, processo 2617.1020538-18/2014, conforme proposta nº 042684/2014 registrada junto ao portal dos convênios – SICONV sistema de gestão de convênios, prevê como objeto: rolo compactador vibratório, com tambor liso, equipado com motor movido a diesel, com potência mínima 125 hp, e peso operacional mínimo de 11.500 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

- que não poderá ser adquirido equipamento diferente daquele relacionado nas especificações do projeto previamente aprovado junto ao ministério acima identificado

DECISÃO QUANTO AO RECURSO

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que a empresa RECORRENTE registrou em sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, que o seu equipamento possui PESO OPERACIONAL DE 11.090 KG – portanto inferior as exigências do edital, o que estabelece por si só, uma contradição entre o conteúdo da IMPUGNAÇÃO, o conteúdo da PROPOSTA E PROSPECTO JUNTADO, e o conteúdo do RECURSO.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que a empresa informou em ATA a sua pretensão de recorrer, unicamente com relação a desclassificação de sua proposta, impertinente estender as razões recursais escritas para matéria além da suscitada.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que há equívoco no conteúdo do recurso, quando a recorrente identifica que “a proposta apresentada pela CIBER fez constar que o produto por ela ofertado seria fornecido com peso de 11.090kg, e portando abaixo do mínimo exigido”. A proposta é clara eis que cita propõe o equipamento MARCA FABRICANTE HAMM CIBER, sob Modelo 3411, ao passo que o modelo 3411 - segundo material juntado – possui peso operacional de 11.090. Já o modelo 3411 P possui peso operacional de 11.580, equipamento este, que não foi cotado pelo licitante ora recorrente.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que não se trata de mero erro formal por parte da recorrente, ou então, de excesso de formalismo por parte do Poder Público Municipal. Trata-se aqui, de cumprir os condicionantes mínimos exigidos pelo projeto aprovado, e por conseguinte, pelo edital.

PARECER

MANTÉM-SE A DECISÃO REGISTRADA NA ATA PREGÃO PRESENCIAL PP 01/2015..

Selbach, RS, 20 de fevereiro de 2015.

VOLNEI SCHNEIDER

Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861

DECISÃO

DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO, E POR CONSEQÜÊNCIA, PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRENTE CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

FINALIZAÇÃO

Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial www.selbach.rs.gov.br .

Selbach, RS, 20 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal